

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**



**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

# RELATÓRIO E PARECER

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 31/XII**

**“ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES”**

**8 DE SETEMBRO DE 2021**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XII – “Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, subscrito pelas Representações Parlamentares do IL e PAN, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, a matéria em apreço incide sobre “*organização e funcionamento da Assembleia Legislativa*”, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competente para proceder à sua análise.



---

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

A iniciativa apresentada, conforme refere o seu artigo 1.º, visa proceder à organização e estruturação dos serviços e instrumentos de gestão administrativa e financeira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e estatuto do respetivo pessoal, bem como do pessoal do Gabinete do Presidente e dos Grupos e Representações Parlamentares.

Os proponentes, em sede de exposição de motivos, elencam vários considerandos que justificam a apresentação da presente iniciativa legislativa, a saber:

“Considerando o atual quadro pluripartidário inovador da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que encerra em si um novo paradigma político na cena da democracia açoriana, urge proceder à atualização dos procedimentos, organização, estruturação e tramitação dos seus serviços e instrumentos de gestão administrativa e financeira, com vista à sua eficiência, racionalização e otimização, por forma a garantir uma maior transparência.

Considerando a crescente precisão de rigor técnico na apreciação das matérias em discussão, bem como o grau de responsabilidade das decisões e respetivo impacto, verifica-se uma necessidade de dotação das equipas com profissionais adequados às necessidades sentidas, de forma igualitária, proporcional, justa e equitativa, por todos os Partidos com assento parlamentar, salvaguardando-se a dignidade laboral de todos e respeito pelas atividades parlamentares desenvolvidas.

Considerando a evolução das políticas laborais no contexto regional, com vista ao combate à precariedade laboral, reforçando os direitos dos trabalhadores, garantindo maior estabilidade e produtividade, bem como segurança no trabalho e reforço das expectativas de vida destes, considera-se urgente promover a atualização da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa Regional.

Considerado que desde o início desta legislatura se tem assistido, ainda que de forma gradual, a uma atualização dos diversos mecanismos de funcionamento e organização da Assembleia Legislativa Regional.

Considerando que a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, sem prejuízo das posteriores alterações, está desatualizada, sobretudo no que respeita à organização e estruturação dos respetivos serviços, é determinante proceder à sua revisão e incitar à



modernização da sua transição, essencialmente no que respeita à organização e governação do funcionamento deste órgão regional”.

---

## PROCESSO EM ANÁLISE

---

### **Diligências efetuadas:**

O Senhor Deputado Pedro Neves, em representação dos proponentes, procedeu à apresentação deste projeto de Decreto Legislativo Regional, na reunião da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que ocorreu no dia 28 de junho de 2021.

Após apresentação a Comissão deliberou por unanimidade, solicitar parecer escrito ao SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e ao Sindicato dos trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, os quais se encontram em anexo ao presente Relatório e que dele fazem parte integrante.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou, igualmente, ouvir o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como a Comissão de Trabalhadores da Assembleia Legislativa, cujas audições ocorreram no dia 8 de setembro de 2021.

Importa referir que, pelo facto da matéria em apreço incidir sobre legislação do trabalho, respeitante a *“constituição do vínculo de emprego público”, “recrutamento”, “férias” e “mobilidade”,* nos termos e para os efeitos das alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, está obrigada ao cumprimento dos procedimentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma, relativamente ao exercício do direito de participação na elaboração da legislação do trabalho das comissões de trabalhadores e das associações sindicais.

Assim, por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a Comissão deu provimento aos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho e, conforme dispõe o artigo 124.º do Regimento desta Assembleia Legislativa, colocou o Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação pública no período de 25 de junho a 27 de julho de 2021.



De referir que não deu entrada nesta Assembleia Legislativa, de qualquer contributo no âmbito da respetiva apreciação pública.

**DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA:**

O Deputado Pedro Neves justificou a presente iniciativa atendendo ao aumento do número de partidos dentro da Assembleia, o que acarreta uma grande pressão de trabalho para os serviços da Assembleia e que alguns departamentos necessitam de mais recursos humanos. Adiantou, ainda que na anterior legislatura já fazia sentido esta alteração que agora se tornou mais evidente, daí a urgente necessidade de ser analisada esta iniciativa e a aprovação da mesma.

**DA AUDIÇÃO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES:**

O Presidente da Assembleia fez-se acompanhar nesta audição pela Secretária-geral.

Dando início à sua explanação sobre o assunto o Presidente da Assembleia referiu que este objetivo de rever a orgânica dos serviços designadamente da secretaria geral é um objetivo já muito antigo e que a última alteração mais significativa remonta a 2009.

Referiu que desde esta data e até hoje a Assembleia evoluiu muito, desde logo em termos de composição parlamentar havendo uma necessidade de alterar algumas coisas, de adequar o funcionamento e os serviços a uma nova dinâmica muito mais plural e muito mais exigente do trabalho parlamentar.

Destacou que os principais objetivos com a alteração dos serviços da secretaria geral eram: clarificar flexibilizar e responsabilizar.

Clarificar, desde logo um conjunto de funções que existem e que já foram por diversas vezes até alertados pelo tribunal de contas para a necessidade de clarificar aquelas que são as funções específicas e mais políticas da mesa em relação ao conselho administrativo que tem funções administrativas e financeiras e essas propostas foram adotadas na proposta em análise.

Referiu a necessidade de flexibilizar e agilizar a estrutura orgânica dos serviços e dos próprios grupos parlamentares desde logo dando possibilidade à mesa de promover através de resolução algumas alterações à orgânica, e também adotando o modelo que existe na Assembleia da República em que é atribuído um bolo ou um plafond a cada grupo parlamentar e compete a



esse grupo parlamentar depois definir a composição do seu grupo parlamentar e os próprios vencimentos dentro de um conjunto fixo de categorias pré-definidas.

Sobre o terceiro objetivo que era o de responsabilizar, referiu que atualmente existem serviços na secretaria geral que recaem muito sobre a responsabilidade da senhora secretária-geral, a quem não tem muito a quem delegar ou atribuir funções e, portanto, propõe-se a criação de um estatuto de pessoal dirigente específico da Assembleia.

E explicou que existem várias opções desde optar por um modelo mais tradicional e que essa era uma das propostas iniciais que tinham sido feitas e trabalhadas na anterior legislatura com a criação dos chefes divisão, chefes de serviço nos serviços da assembleia e que foi procurado um modelo em que o impacto financeiro fosse menor e em que é possível potenciar os recursos humanos existentes na Assembleia.

Realçou que com a criação desses cargos de direção intermédia é possível incentivar as pessoas, mobilizar as pessoas e também atribuir-lhes mais tarefas da parte da senhora secretária-geral e pedir responsabilidade nessas tarefas admitidas.

Relativamente também à responsabilização dos grupos e representações parlamentares, referiu que nesta proposta passam a ser eles a nomear o seu pessoal, atualmente essa nomeação é evidentemente proposta pelos grupos parlamentares e pelas representações parlamentares mas todas as nomeações são feitas pelo Presidente da Assembleia e entende que isso não faz sentido até face à lei dos impedimentos, essa avaliação dessa legislação não deve ser feita em relação à ligação que o Presidente tem com o conjunto de pessoas que são nomeadas pelos diversos grupos e representações parlamentares mas devem ser feitas a quem efetivamente as propõe para nomear e quem tem essa responsabilidade que são os presidentes e as representações parlamentares.

A Iniciativa Liberal e o PAN decidiram avançar com uma proposta em que incluem todo o trabalho feito relativamente à alteração que tínhamos estudado e preparado relativamente à orgânica da secretaria geral e em relação aos grupos e representações parlamentares propõem um modelo que era o que vigorava até 2009 em que com uma diferença substancial em relação àquela que era a intenção inicial da tal flexibilização do quadro de pessoal dos grupos e representações parlamentares em que defendíamos que esse quadro devia ser definido pelos grupos parlamentares em que deviam definir os seus vencimentos mas que havia um conjunto de categorias base definidas e uniformes entre todos.



A proposta que temos em presença também flexibiliza essa matéria e deixa a cada grupo parlamentar e representação parlamentar a definição e a designação do próprio cargo do seu pessoal o que nos faz crer que depois poderá haver aqui alguma confusão em termos de organização e de uniformização dos serviços da Assembleia e, portanto, é esse alerta que deixo e também com a redação que é proposta deixa essa possibilidade a qualquer tempo de ser alterada.

Referiu que a criação de um plafond ou bolo a atribuir a cada grupo e representação parlamentar permite duas coisas que foram preocupação e que são conseguidas manter todo o pessoal que atualmente os grupos e representações parlamentares têm e portanto será possível com o plafond atribuído a cada grupo parlamentar manter esse pessoal com uma vantagem de, de alguma forma, de acabar, atribuindo essa responsabilidade aos grupos parlamentares, acabar com aquele pessoal designado o pessoal das 60 horas que não têm qualquer tipo de proteção social e com a vantagem de não reduzir esse pessoal, cada grupo parlamentar poder enquadrá-lo com o número de horas suficientes para lhes garantir o mínimo de proteção social que não existe neste momento.

O Deputado José Contento solicitou a palavra para relembrar duas questões levantadas pela Comissão de Trabalhadores, sendo que uma delas tinha a ver com o facto de eventuais dificuldades dos serviços no processamento de vencimentos face a alguma disparidade que pudesse aparecer nos grupos parlamentares em termos de categorias diferentes face ao bolo que o senhor Presidente falou, se bem que desde que isso ficasse fixado no início da legislatura seria uma questão que os serviços depois mais facilmente poderiam resolver.

A outra questão, face à intervenção da comissão trabalhadores tem a ver com a questão dos coordenadores licenciados e não licenciados, porque de facto há aqui uma situação que pode gerar alguma injustiça uma vez que o decreto legislativo regional nº 2/2005 que estabelece o estatuto do pessoal dirigente do serviço da administração regional no seu artigo sétimo atribui aos coordenadores só um suplemento remuneratório de 10% e muitos desses coordenadores são licenciados, e na proposta agora em análise os coordenadores licenciados da Assembleia passam a ganhar +40%.

O Presidente da Assembleia relativamente à questão levantada pela comissão de trabalhadores e bem do processamento dos salários, dos vencimentos com diferentes categorias, respondeu que o modelo que defende é um modelo semelhante ao que existe na Assembleia da República



em que há um conjunto base de categorias pré-definidas para todos os grupos parlamentares e compete aos grupos parlamentares em função do plafond que têm, definir os vencimentos e o número de elementos do seu grupo parlamentar.

Aproveitou para alertar para, se eventualmente a opção for por também ficar à consideração dos grupos ou representações parlamentares a definição livre das categorias isso não pode é ser feito como aqui está no diploma, não pode ser feito a qualquer tempo e a qualquer altura, cada grupo e representação parlamentar poder ir alterando esta nomenclatura e esta designação, e portanto, a ficar esta solução que se defina pelo menos que cada grupo e representação parlamentar define no início da legislatura a nomenclatura que quer ter e não pode e não vai estar todos os dias a alterar isso.

A senhora Secretária-geral usou da palavra para informar ainda sobre este ponto que a própria Assembleia da República previa que o quadro de pessoal dos grupos parlamentares pudesse ser alterado em cada sessão legislativa e recentemente saiu uma alteração à orgânica para ser só no início da legislatura.

Relativamente ao ponto da questão dos coordenadores referiu que o artigo sétimo do decreto legislativo 2/2005 são chefias atípicas que é o que nós temos neste momento na orgânica da Assembleia e que existem dois caminhos: irmos para as chefias típicas como o senhor Presidente referiu do diploma como os chefes de divisões e os diretores de serviço ou criarmos carreiras de direção específica que pode gerar alguma confusão porque a designação é a mesma - coordenador.

Mas são coordenadores de nível 1 e de nível 2 que é diferente do coordenador atípico do diploma dos dirigentes e o objetivo aqui foi exatamente criar 2 níveis de dirigente à semelhança do estatuto de pessoal dirigente que tem o diretor de serviços e o chefe de divisão, mas sem os encargos que daí advinham e essa era uma das preocupações.

E adiantou: “Em termos de impacto financeiro a diferença é brutal, um chefe de divisão incrementava o orçamento da Assembleia em 48000 EUR/ano um coordenador de nível 1 para o valor médio de um técnico superior que poderia aceder tem um incremento de 10000 EUR/ano com a agravante ou desagravante de que se for chefia normal é um concurso aberto a toda a administração pública ou seja podemos ter o quadro atual mais esse acréscimo enquanto que se for coordenador estamos a fechar como na assembleia da República os dirigentes ao pessoal do mapa de pessoal da assembleia. Obviamente isto têm vantagens e desvantagens se para a parte administrativa e financeira mesmo na parte financeira a parte de vencimentos é bastante





diferente o parlamento do resto da administração pública se para essa parte financeira poderia haver alguma similaridade com o resto da administração pública nós sabemos que a atividade parlamentar é muito específica e é óbvio que temos todas as vantagens em que os nossos dirigentes sejam pessoas já da casa que conhecem a atividade parlamentar.

Por outro lado, estas percentagens foram feitas com base nos 10% de certa forma para manter o atual coordenador que pode ser acedido por um não licenciado, mas também já atualmente pode ser um licenciado com 10 %.

Este valor tentou ser um valor de incentivo por um lado aos mais velhos, aos mais experientes quererem ser coordenadores porque sabemos e já acontece isso na administração pública que a partir de certa altura das carreiras ninguém quer ser chefe de divisão ou diretor de serviço porque por vezes a chatice versus o vencimento não compensa, pelo que aqui temos sempre a vantagem que é sempre em cima do vencimento, seja ele qual for a categoria, portanto é uma forma de tentar que os mais velhos e mais experientes também se queiram aproximar mas também que os mais novos tenham um incentivo de poderem ser dirigentes de nível 1.

De facto, o valor de 40% se acham que é muito próximo um do outro eu até acho que é baixo porque se fizermos uma média dos nossos técnicos superiores mais de topo e os que tem vencimentos inferiores se quiséssemos fazer uma média para aproximar ao vencimento de um chefe de divisão em que nenhum ganharia o mesmo que chefe de divisão, mas o que aproximava mais a percentagem deveria ser 50 % e não 40 %.”

O Presidente da Assembleia retomou a palavra para referir que independentemente da designação dos cargos de direção intermédia o que é importante é que sejam criados esses cargos de direção intermédia porque atualmente a estrutura que tem a secretária-geral e depois todo um conjunto de colaboradores em que não é possível atribuir-lhes funções e pedir-lhes responsabilidades e portanto temos que criar uma estrutura que motive as pessoas mas que também as responsabilidades e portanto é este o objeto procurando também um equilíbrio e o menor impacto orçamental possível.

O Deputado José Contento agradeceu as explicações, retorquindo que independentemente de tudo e apesar da boa argumentação despendida pela senhora secretária-geral entende que isto pode ser um problema político e que os grupos parlamentares irão assumir isso na justa medida que a proposta tiver no seu encaminhamento e desenvolvimento até a sua aprovação.



O Deputado Rui Martins solicitou a palavra para referir que as preocupações do grupo parlamentar do CDS estão em linha com aquilo que foi levantado pelo deputado José Contente e colocou uma questão: “sendo este cargo de coordenador 1º e 2º grau cargos de confiança se fará sentido bloquear o acesso a um coordenador de 1º grau à detenção ou não de licenciatura atendendo aquele que é o quadro atual de pessoal da Assembleia e se isso não poderá ser, no caso do pessoal mais velho que eventualmente não investiu na sua formação académica mas que possa ser igualmente competente para aquelas funções que secretária geral entender, se será mesmo necessário vedar o acesso a estes funcionários por um lado”

E continuou: “por outro lado esta questão da, e compreendendo a argumentação acerca da equiparação a chefe de divisão e que efetivamente o valor continua a não ser próximo ou seja esta majoração neste momento de 40% se faz sentido haver esta discrepância tão grande nos 10% que para a administração pública estão vedados a coordenadores licenciados como disse e bem o deputado José Contente e que aqui até seria não licenciado e teria 10% e um licenciado obrigatoriamente licenciado teria os tais 40% mas se esta discrepância faz sentido ser 10% para uns 40 % para outros se não poderia haver aqui uma aproximação.”

Questionou também sobre o artigo 47º que tem a ver com a integração de pessoal que tivessem exercido funções nos gabinetes dos grupos ou representações e que vai atrás funcionários que tenham prestado 4 anos de serviço efetivo desde a nona legislatura e que, entretanto, por extinção do grupo ou diminuição do grupo parlamentar ou extinção da representação parlamentar que agora passariam a ser funcionários da assembleia.

E deu como exemplo: “estamos a falar por exemplo e vou ao concreto não tenho qualquer problema com isso que é nós tivemos a representação parlamentar do PCP que deixou de existir e teve funcionários que trabalharam lá 4 anos agora esse funcionário vai ser funcionário da assembleia o que é que isso faz sentido estar vertido na legislação era isso que é a outra preocupação”

A Secretária-geral respondeu que relativamente à questão dos dirigentes e da questão da licenciatura efetivamente o objetivo foi equiparar isto é, a um cargo de direção específica e houve dificuldade em arranjar um nome e coordenadores pareceu ser o melhor mas se calhar para não gerar a confusão disto ser equiparado ao coordenador que existe no decreto legislativo regional do pessoal dirigente que é uma chefia atípica como digo e em orgânicas que tem chefes de divisão, diretores de serviços e aquelas chefias atípicas se calhar devíamos arranjar um outro



nome em vez de ser coordenador de nível 1 ou nível 2 se calhar diretor de nível 1, nível 2 ou outro nome qualquer.

E finalizou dizendo que se calhar encontrar outra designação poderá evitar que haja essa confusão.

E continuou: “Relativamente à licenciatura efetivamente se atendermos ao conteúdo da direção específica em que é exigido uma série de coisas o coordenador atípico não qualquer responsabilidade financeira não tem qualquer responsabilidade de participar nos objetivos estratégicos na parte de avaliação de desempenho e, portanto, nós aqui estamos a tentar criar um cargo de direção específica, portanto com outro nível de exigência e obviamente as licenciaturas que são exigidas para o chefe de divisão que é o mínimo do cargo dirigente não me parece que se esse é o objetivo de ser um cargo dirigente equiparado ainda que específico que se retire a exigência da licenciatura do dirigente de nível 1”

Relativamente à discrepância referiu que esta advém da discrepância que já existe neste momento entre diretor de serviço e chefe de divisão que na base é uma discrepância de 700 EUR estes 10 para 40% aqui na pior das hipóteses estamos a falar de 200 ou 300 EUR portanto a discrepância é bastante inferior e adiantou que a haver até uma equiparação aos dirigentes normais o hiato deveria ser maior porque são responsabilidades diferentes, se atentarmos à responsabilidade do coordenador de nível 2 tem muito menos responsabilidade do que o coordenador de nível 1 do ponto de vista da gestão e da responsabilidade no funcionamento dos serviços.

Quanto à questão da norma do artigo 47 o objetivo foi o de proteger os que já estão neste momento e que cumprem os requisitos, poderem integrar porque estão todos desde a nona legislatura respeitando assim o objetivo de não defraudar as expectativas daqueles que já estão face à norma que constava da orgânica mas salvaguardar isto para o futuro porque para além da dúvida sobre a legalidade desta norma, ela já não existe sequer na Assembleia da República quer na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, e prevenir que para o futuro isso deixe de acontecer

O Deputado Rui Martins questionou se se não faria sentido nesta fase nós passarmos a designar para os grupos atendendo à sua composição no fundo cargos específicos, ou seja mesmo criando, os antigos blocos de 60 horas poder ser um assistente parlamentar com um salário definido e que era aplicável aos grupos de forma imediata ou seja para não andarmos com esta dinâmica do cada grupo decide no início da legislatura como é que vai ser a sua composição até



porque antigamente os blocos de 60 horas por suposto era os grupos puderem a qualquer momento pagar serviços de consultoria por exemplo mas isso é uma coisa que acaba por não acontecer ou seja o no fundo os grupos têm um quadro de pessoal que pode alterar enquanto indivíduo mas as funções normalmente não alteram muito e então se não seria oportuno e mais avisado criar já esse tipo de solução até porque dá alguma estabilidade e a qualidade entre os funcionários dos diversos grupos.

O Presidente da Assembleia respondeu que conforme disse na sua intervenção inicial existe essa preocupação relativamente às pessoas que atualmente tem as 60 horas e essa flexibilização que se propõe aos grupos parlamentares também permite a cada grupo parlamentar dentro daquelas categorias que estavam pré-definidas dos adjuntos, secretários, auxiliares de secretário, atribuir essa designação e atribuir o respetivo salário condizente tendo sempre presente que o estudo do plafond atribuído permitiria manter todos que colaboradores que os diversos grupos parlamentares têm neste momento ao seu serviço e com a vantagem de poder dar alguma proteção social a essas pessoas que de fato atualmente não tem.

Essa foi uma preocupação e é também uma responsabilidade que depois permite ao próprio grupo parlamentar corrigir algumas assimetrias, algumas situações e portanto tem essa vantagem esta questão da flexibilização, dentro de um quadro de uniformização na designação das categorias que penso que é importante para a imagem da Assembleia, é importante para a organização dos serviços, para o trabalho dos serviços e para a própria adequação do próprio sistema de processamento de salários, pois a acontecerem constantes alterações também têm impactos financeiros para a Assembleia.

A Secretária-geral reforçou que daquilo que percebeu desta proposta, um dos objetivos é acrescentar pelo menos um adjunto em cada grupo ou representação parlamentar e por essa razão alertava que na alínea d) e e) do nº 6 do artigo 33º a fórmula não poderá ter esse fator, e em vez de 31 terá que ser 32, uma vez que o fator 31 não cobre o valor de um adjunto.

Outro alerta que deixou foi para o facto de um grupo parlamentar com mais de 28 deputados, se o objetivo for aumentar um adjunto, o fator não deve ser 50 mas 35.

Relativamente a outras questões de pormenor administrativo, alguns de designação e de clarificação sobre a questão da segurança social dos grupos parlamentares que é um encargo da assembleia serão enviadas propostas de alteração.



**DA AUDIÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES:**

Os representantes da Comissão de Trabalhadores da Assembleia, iniciaram a audição referindo que para a análise desta proposta foram solicitados contributos a todos os trabalhadores e que da apreciação na generalidade a Comissão de Trabalhadores concorda com esta proposta que foi apresentada.

Referem que uma parte resulta da orgânica atualmente em vigor e que existem normas e artigos que são idênticos e outros onde foram introduzidas algumas alterações com as quais concordam porque de certo modo aumentam a flexibilidade da organização interna dos serviços da Assembleia permitindo desta forma adequar melhor as especificidades de cada sector às necessidades.

Da análise na especialidade, referem que existem pelo menos 2 artigos que tiveram mais contestação.

O artigo 29º, relativo aos cargos de direção especifica em que está previsto criar-se coordenadores de 1º grau e coordenadores de 2º grau, e referem que atualmente a Assembleia só tem coordenadores, e dizem compreender a criação de um cargo intermédio.

Apesar de não haver unanimidade relativamente a este artigo, no entanto a maioria dos trabalhadores não se mostrou contra esta alteração.

O outro artigo que gerou contestação foi o artigo 33º, relativamente aos gabinetes dos grupos e representações parlamentares, sendo que sobre esta questão os trabalhadores não se pronunciam relativamente aos valores que aqui sejam afetos, mas apenas relativamente à definição ou à necessidade de definir quais são os cargos destes elementos e as suas remunerações para que no processamento dos vencimentos haja uma uniformização destes cargos, permitindo uma maior facilidade de processamento a nível interno, bem como pela conformação ao nível legal do processamento dos vencimentos.

O Deputado Rui Martins pediu a palavra para solicitar esclarecimentos sobre o artigo 29º e sobre o que é que consideram relativamente aos requisitos para o cargo de coordenador de 1º grau sendo isto normalmente designações que são feitas por confiança da parte da secretária-geral e se consideram que o facto de obrigar a ser detentor de licenciatura não poderá obstruir



outros funcionários que já estejam na casa há muito tempo e que até possuam as competências mas que não tenham feito este incremento académico.

Ainda questionou relativamente ao ponto 6 do artigo 29º, relativamente à discrepância remuneratória que existe no exercício de funções de coordenadores, entre coordenador de 1º grau e de 2º grau, nomeadamente se consideram satisfatório ou adequado que o suplemento seja de 40% para o coordenador de 1º grau e de apenas 10% para o de 2º grau.

Relativamente aos funcionários dos grupos parlamentares, o Deputado questionou os representantes da Comissão de Trabalhadores se não consideram que esta seria uma oportunidade para se acabar com os blocos de 60 horas ou os blocos de horas e criar uma figura que tivesse um salário balizado e deu como exemplo a criação da figura de um assistente parlamentar com um salário tabelado.

Na resposta ao Deputado Rui Martins, os representantes da Comissão de Trabalhadores, relativamente à questão do artigo 29º dos coordenadores de 1º e de 2º grau referiram que atualmente a Assembleia já tem coordenadores que se equiparam aos de 2º grau e que entendem a criação de coordenadores de 1º grau como se fosse uma aproximação ao chefe de divisão.

Sobre a questão do nº 6 relativamente à discrepância de valores de 40% e 10% e relativamente à imposição de ter uma licenciatura ou não, referiram que entendem que os coordenadores que atualmente estão designados já auferem de 10% e resulta da lei os 10% a que tem direito e que a questão dos 40% para os coordenadores de 1º grau, se fosse por uma média ponderada para aproximar ao vencimento do chefe de divisão que esta percentagem até seria superior e não seria somente os 40%.

Relativamente aos trabalhadores dos grupos e representações parlamentares, e uma vez que estes não são trabalhadores da Assembleia não foram ouvidos por esta Comissão uma vez que cabe ou caberá a cada um dos partidos, gerir a questão das horas e dos vencimentos que eles estão a auferir.

O Deputado Rui Martins usando do direito de réplica referiu que da resposta depreende que sobre a questão dos coordenadores de segunda, estes serão os coordenadores que neste momento já existem, pelo menos do ponto de vista de funções e que do ponto de vista do acréscimo salarial para os ditos coordenadores de 1º grau, percebeu que não há então qualquer



problema em haver esta discrepância e que a proposta tal como está redigida é merecedora da aprovação da Comissão de Trabalhadores.

A Comissão de Trabalhadores referiu que, à exceção de dois ou três contributos de trabalhadores, a maioria dos trabalhadores está de acordo.

O Deputado José Contente solicitou um esclarecimento face à intervenção inicial em que lhe pareceu perceber que havia um carácter muito aleatório e até uma grande discricionariedade na possibilidade das representações e grupos parlamentares poderem arranjar várias orgânicas com a formulação que está prevista nesta proposta.

Aproveitou para relembrar que a administração pública regional em matéria de coordenadores rege-se pelo estatuto do pessoal dirigente dos funcionários da administração central regional e local e os coordenadores, muitos licenciados, só auferem 10% e que de acordo com a formulação da proposta em análise, há de facto não só uma questão que tem a ver com esta orgânica que está aqui a ser discutida mas há também em termos comparativos uma grande desigualdade para o coordenador da administração regional atual que mesmo sendo licenciado só auferem 10% e portanto entende que existe uma injustiça entre um coordenador licenciado na administração regional que só ganha 10% e nesta orgânica da Assembleia tenha um suplemento de 40%.

Relativamente à questão, a Comissão de Trabalhadores, referiu que no estatuto dos cargos dirigentes da região autónoma dos Açores está previsto o cargo de coordenador que auferem um suplemento de 10% e que nesse mesmo estatuto também está previsto que sejam criados eventualmente cargos de direção específica, e o que nesta proposta, os proponentes entenderam apresentar desta forma para distinguir e para dar alguma diferenciação aos coordenadores que sejam licenciados e os que não sejam foi manter os de 10%, a que foi chamado coordenador de 2º, que mantém os 10 % e foi criado um novo cargo, de direção específica, que será o de 1ª.

Ainda reforçaram que ouviram todos os trabalhadores da Assembleia e que apenas tiveram alguns que se manifestaram contra a disposição do artigo 29º nomeadamente esta diferenciação entre o nível percentual de 40 e 10%, mas que a maioria foi favorável.



---

**POSIÇÃO DOS PARTIDOS**

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** emitiu parecer **favorável**, relativamente à presente iniciativa.

**A Representação Parlamentar do PAN** emitiu parecer **favorável**, relativamente à presente iniciativa.

---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do **PPM** e **PAN**, e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do **PS**, **PSD** e do **BE**, emitir parecer **favorável**, relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XII – “Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”**.

Santa Cruz das Flores, 8 de setembro de 2021.

**O Relator,**

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.





**A Presidente**

*Bárbara Torres Chaves*

(Bárbara Torres Chaves)

**ANEXOS:** pareceres referenciados no Relatório

**SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES**

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO  
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888  
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com  
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)



Exma. Senhora  
Presidente da  
Comissão Especializada Permanente  
de Assuntos Parlamentares  
Rua Marcelino Lima  
9 900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Processo	Data
		2858/2021	GAB-JUR	2021.09.07

**Assunto. Parecer sobre o projeto de DLR n.º 31/XII anexo ao vosso ofício S/2468/2021, de 23 de julho de 2021.**

Sobre o assunto em epígrafe, por respeitar a matéria laboral da função pública e observar o disposto na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o SINTAP nada tem a opor em relação à referida proposta de DLR, nomeadamente quanto aos seus arts. 24.º e 27.º.

Com os melhores cumprimentos, subscreve-se

O Presidente  
e  
Secretário Coordenador Regional dos Açores





Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

---

**STFP:** 74/2021/H

**Data:** 23.08.2021

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

**Assunto:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º31 XII – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas vem através deste ofício dar parecer na globalidade ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º31 XII – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Entende este sindicato que não é da sua competência avaliar muitas das propostas apresentada ao *Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro*, desta forma cingimo-nos aos artigos que afetam diretamente os direitos laborais e a valorização dos trabalhadores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Constatamos que a proposta de aditamento referida como Artigo 29.º *Cargos de Direção Específica* demonstra uma falta de conhecimento e desrespeito pelos funcionários que atualmente compõem os quadros da ALRAA. Considerando que muitos destes funcionários já estão em funções há mais de dez anos será impossível afirmar que estes trabalhadores não têm capacidade de coordenação, só por não ser detentor de grau superior.

Relativamente à alteração ao artigo 33.º *Gabinetes dos Grupos e Representações Parlamentares* salvaguardamos que não existe qualquer componente legal que possibilite que esta proposta seja válida ou coerente com as práticas utilizadas na Assembleia da República ou na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Ainda assim, salvaguardamos o nosso parecer positivo no aditamento do artigo 46.º *Integração*



*Excepcional de Pessoal* considerando que esta seria uma alteração que proporcionaria mais equilíbrio e estabilidade na vida dos trabalhadores que se encontram a termo resolutivo, em mobilidade ou em regime de cedência por interesse público.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção